



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

Processo nº 25/92

de 2/06/1992

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE LOTEAMENTO URBANO

COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Nº 3/92

de 4/06/1992

-----JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL SUPRA MENCIONADA:-----

-----1. No uso da competência que me confere a al. b) do artigo 53º do Dec. Lei nº 100/84, de 29 de Março, conjugada com o artº 87º, do mesmo diploma, e de harmonia com o disposto no nº 1 do artigo 28º e demais disposições do Dec.-Lei nº 448/91 de 29 de Novembro hei por conveniente passar o presente alvará de licença que assino e faço autenticar, a Eric ██████ Montgomery, contribuinte fiscal nº ██████, residente em ██████, Concelho de Odemira, a quem foi concedido, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 3 de Junho de mil novecentos e noventa e dois, o licenciamento das operações de loteamento urbano de parte do prédio sito em Vale Pegas, da Freguesia de Salvador, deste Município, que no seu todo confronta pelo Norte com Courela do Barranco do Ouro, Nascente com terras de José Guisado, pelo Sul com Herdade do Vale Pegas e pelo Poente com terras de herdeiros de Manuel ██████ Torrado, o qual está inscrito na matriz predial rústica, da Freguesia de Salvador, sob o artigo 30 - secção U e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o nº 1.314, livro B-7, fl. 17;-----

-----2. As obras de urbanização a realizar foram aprovadas, por delibera-

ção da Câmara Municipal, de 3 de Junho de 1992, de harmonia com o parecer Técnico prestado pelo Departamento Técnico do Município de Odemira em 2/06/92;-----

-----3. O licenciamento em causa, respeita a condicionalismos impostos pelos seguintes instrumentos urbanísticos, em vigor para este Concelho:- Plano Geral de Urbanização de Odemira, aprovado e publicado na II série do Diário da República nº 120 de 26/05/78 e nº 194 de 23 de Agosto de 79 e Portaria pelo Diário da República II série nº 164 de 18/07/79 e de harmonia com o parecer Técnico prestado pelo Departamento Técnico do Município de Odemira em 2/06/92.-----

-----4. A realização do loteamento fica sujeita às seguintes prescrições:

-----4.1. É autorizada a constituição de dois lotes, numerados de um e dois, identificados, respectivamente, com as áreas e localização seguintes:- Número um com 242 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Poente com terreno donde é desanexado, pelo Nascente com lote nº 2e pelo Sul com via pública, no qual é permitida a construção de um edifício com 2 pisos e 2 fogos tipo T2;-----

-----Número dois - com 242 metros quadrados, confrontando pelo Norte e Nascente com terreno donde é desanexado, Sul com via pública e Poente com lote nº 1, no qual é permitida a construção de um edifício com 2 pisos mais cave e 1 fogo tipo T3 mais 1 comércio;-----

-----5. A Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo 32º do D.L. nº 448/91 de 29/11, importa em 220.000\$00 (duzentos e vinte mil escudos);-----

-----6. As obras de urbanização, designadamente, arruamentos, redes de água e esgotos estão orçadas em 950.000\$00 (novecentos e cinquenta mil escudos);

-----7. A Câmara Municipal de Odemira executará por sua conta e risco, as obras de urbanização atrás descritas recebendo como pagamento a parcela de ter-



CÂMARA MUNICIPAL DE ODEMIRA
SECRETARIA

reno com a área de 2.729,74 m², designada na planta síntese como "Parcela A", confrontando a Norte e Nascente com arruamento público, a Sul com Vale Pegas e a Poente com António ████████ Mestre, a integrar no domínio privado do Município de Odemira;-----

-----8. Para pagamento da Taxa Municipal pela realização de infraestruturas urbanísticas a Câmara Municipal de Odemira receberá a parcela de terreno com a área de 530 m², designadamente na planta de síntese com "Parcela B", confrontando a Norte e Poente com terreno donde é desanexado a Nascente com "Vale Pegas" e a Sul com arruamento público, igualmente a integrar no domínio privado do Município de Odemira;-----

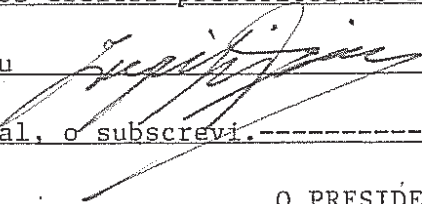
-----9. Para integrar no domínio público do Município, são cedidos obrigatória e gratuitamente nos termos do artigo 16º do Decreto Lei nº 448/91 de 29/11, arruamento com a área total de 631,75 metros quadrados, confrontando pelo Norte com lotes nºs. 1 e 2 e terreno donde é desanexado, a Nascente com terreno donde é desanexado e "Parcela A", e "Vale Pegas", do Sul com "Parcela A" e "Vale Pegas" e a Poente com terreno donde é desanexado e "Parcela A";-----

-----10. A concessão do presente alvará fica sujeita ao contrato de urbanização nos termos do artigo 25º do Dec. Lei nº 448/91 de 29/11, o qual deverá ser celebrado, perante o Notário Privativo da Câmara Municipal.-----

-----11. A localização, identificação e demais referências a que se referem os nºs. 1, 4, 5, 6, e 9 deste alvará, vão indicados nas plantas que se anexam, que rubriquei e fiz autenticar, com o selo branco desta Câmara Municipal, e fazem parte integrante deste alvará.-----

-----12. Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata nos termos prescritos nº 1 do artº 33º do Decreto-Lei nº 448/91, já mencionado.-----

-----13. Dado e passado para que sirva de título ao requerente, nos termos e para todos os efeitos prescritos no Dec. Lei 448/91 de 29 de Novembro de 1991.

-----E eu  Director de Departamento de Administração Geral, o subscrevi.-----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Justino Abreu dos Santos

CONTA:-Por ter sido considerado de interesse para o Município, foi dispensado o pagamento da taxa pela concessão do presente alvará.

O FUNCIONÁRIO,

